



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

" LEI Nº 237 /95 "

QUE TORNA DE UTILIDADE PÚBLICA, ÁREA DE TER
RAS ADJASCENTE À ESCOLA ESTADUAL ANTONIO JA
NUÁRIO PEREIRA, NESTE MUNICÍPIO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA. Faço saber que o
Prefeito Municipal de Santana SANCIONOU e eu PROMULGO o seguinte:

Art. 1º - Fica declarada como de utilidade pública municipal a
área de terras localizada aos fundos da Escola Estadual Antonio Januário
Pereira, no bairro Fonte Nova, nesta cidade de Santana.

PARÁGRAFO ÚNICO. A área de terras a que se refere o art. 1º desta lei, localiza-se aos fundos dos lotes de números 25, 26 e 27, da quadra 203, fazendo frente para a avenida Rio Branco, no bairro Fonte Nova, Município de Santana.

Art. 2º - Referida área deverá ser incorporada ao terreno da escola mencionada no artigo anterior, objetivando oferecer condições para futuras ampliações do estabelecimento de ensino e, desta forma, atender as necessidades da comunidade escolar residente naquele bairro.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desapropriação da referida área de terras constante no parágrafo único do artigo 1º desta lei, se for o caso.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta dos recursos alocados nos orçamentos do Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO AMAZONAS, SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL,
Em, 03 de abril de 1995.

MIGUEL DA SILVA DUARTE

-Presidente-

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

" Lei nº 238/95 "

QUE TORNA DE UTILIDADE PÚBLICA, ÁREA DE TER-
RAS ADJACENTES À ESCOLA ESTADUAL ANTONIO JA-
NUÁRIO PEREIRA, NESTE MUNICÍPIO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA, FAÇO SABER QUE O
Pretório Municipal de Santana sancionou a em PROMULGO o seguinte:

Art. 1º - Fica declarada como de utilidade pública municipal a
área de terras localizada aos fundos da Escola Estadual Antonio Januário
Pereira, no bairro Fonte Nova, nesta cidade de Santana.

PARÁGRAFO ÚNICO. A área de terras a que se refere o art. 1º
desta lei, localizada aos fundos dos lotes de números 25, 26 e 27, da
quadra 203, fazendo frente para a Avenida Rio Branco, no bairro Fonte No-
va, Município de Santana.

Art. 2º - Fica a área de terras a que se refere o art. 1º
desta lei, localizada aos fundos dos lotes de números 25, 26 e 27, da
quadra 203, fazendo frente para a Avenida Rio Branco, no bairro Fonte No-
va, Município de Santana, declarada de utilidade pública municipal.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover
a desapropriação da referida área de terras constantes no presente
Decreto ou artigo 1º desta lei, de acordo com a lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação das presentes leis
contarão à conta das despesas administrativas do Município.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e
todas as disposições em contrário.

PALÁCIO ARAÚJO, SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL,

Em 03 de abril de 1995.

MICHEL DA SILVA DUARTE

-Presidente-